



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax:(0\*\*55) 3333.9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - e-mail: [camara@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:camara@coronelbarros.rs.gov.br)

<http://www.camaracoronelbarros.rs.gov.br>

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**  
**CERTIFICO, que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Câmara Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 dias.**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04, 18 de Março de 2020

18 de 03 de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o disposto no inciso VI do art. 19, do Regimento Interno da Casa.

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Coronel Barros, a atividade legislativa;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o **COVID-19** tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas administrativas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Coronel Barros.

Art. 2º Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, todas as atividades com público externo que envolva aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões e sessões plenárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax:(0\*\*55) 3333.9190

CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - e-mail: [camara@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:camara@coronelbarros.rs.gov.br)

<http://www.camaracoronelbarros.rs.gov.br>

§ 1º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, de Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 2º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, tais como: escolas, faculdades, organizações não governamentais, dentre outros.

Art. 3º Qualquer Vereador, servidor, estagiário e empregado de prestador de serviço à disposição da Câmara que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, por uma semana, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 4º O Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º O Poder Legislativo providenciará e colocará à disposição álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a Sala da Secretaria da Câmara e Plenário, a ser adquirido, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 6º O Poder Legislativo deverá organizar junto aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, campanhas de conscientização de riscos e de adoção de medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 7º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Fone/Fax:(0\*\*55) 3333.9190  
CEP 98735-000 - Coronel Barros - RS - e-mail: [camara@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:camara@coronelbarros.rs.gov.br)  
[http: www.camaracoronelbarros.rs.gov.br](http://www.camaracoronelbarros.rs.gov.br)

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Coronel Barros, em 18 de março de 2020.

*Ivanir S. dos Santos*

Ivanir S. dos Santos,  
Presidente

Registre-se e Publique-se  
18.03.2020

*Marcelo Juliano Treter*  
Marcelo Juliano Treter,  
Secretário

*Douglas V. L. dos Anjos*  
Douglas V. L. dos Anjos  
Vice-Presidente